



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**CONGREGAÇÃO DOS COORDENADORES
DE PÓS-GRADUAÇÃO**

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Data: 03 de maio de 2024 (sexta-feira). Horário: 08h30min
Local: Sala 22 do prédio da PROPPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semiárido convoca todos os membros da Congregação dos Coordenadores de Pós-graduação a se fazerem presentes à 1ª Reunião ordinária, com data, local e horário abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Edital CNPq MAI/DAI 09/2024;
2. Edital CAPES nº 07/2024 – Programa Move La América;
3. Formação de Comissão para mudança nos artigos 37, 39 e 59 do Regulamento geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da UFERSA.

Data: 03 de maio de 2024 (sexta-feira).

Horário: 08h30min

Local: Sala 22 do prédio da PROPPG.

Mossoró-RN, 30 de abril de 2024.

Glauber Henrique de Sousa Nunes
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Pró-reitoria de
Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
1ª Reunião ordinária de 2024

1º PONTO

Edital CNPq MAI/DAI 09/2024;

Chamada CNPq / Nº 009/2024

Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação – MAI/DAI

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – São partes integrantes desta Chamada:

1.1 – Anexo I: Modelo Estruturado para Apresentação da Proposta.

1.2 – Anexo II: Declaração de Concordância da Empresa Parceira.

1.3 – Anexo III: Declaração de Indicação do Representante Institucional da ICT.

1.4 – Anexo IV: Diretrizes para Funcionamento do Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação – MAI/DAI.

2 – Princípios Norteadores do Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação – MAI/DAI

2.1 – O Programa MAI/DAI busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas, doravante chamadas Empresas Parceiras.

2.2 – Na presente chamada, as ICTs poderão submeter propostas na Linha 1, destinada a instituições com programas de pós-graduação consolidados, em especial aquelas que já possuem parcerias estabelecidas junto a empresas com forte componente de interação com o meio acadêmico, ou na Linha 2, destinada a instituições com programas de pós-graduação emergentes, em especial aquelas buscando o estabelecimento de parcerias junto a empresas. A submissão de propostas na Linha 1 ou na Linha 2 se dará por escolha da própria ICT proponente.

2.3 – No Programa MAI/DAI, os bolsistas de mestrado e doutorado desenvolverão seus projetos como estudantes regulares em curso de pós-graduação existente, devendo ter um orientador acadêmico e um supervisor junto à Empresa Parceira, à qual o projeto de mestrado/doutorado estará relacionado.

2.4 – Todos os bolsistas de iniciação tecnológica industrial deverão estar matriculados em cursos de graduação e estar envolvidos com projetos de mestrado/doutorado vinculados à proposta MAI/DAI.

2.5 – As propostas inscritas na Linha 1 também poderão solicitar bolsas de pós-doutorado empresarial, cujos bolsistas deverão, preferencialmente, atuar nos projetos de pesquisa associados às teses de doutorado do Programa MAI/DAI em desenvolvimento junto à Empresa Parceira.

2.6 – A implantação do Programa MAI/DAI não implica na criação de novos cursos de pós-graduação junto à ICT. Trata-se de um Programa institucional, não devendo ser, necessariamente, vinculado a um Programa de Pós-Graduação (PPG) específico.

2.7 – Espera-se que, ao final do curso, além da produção científica, sejam gerados produtos ou processos inovadores que possam ser aplicados no setor empresarial.

2.8 – As diretrizes a serem seguidas pelas ICTs selecionadas para executar o Programa MAI/DAI estão apresentadas no **ANEXO IV – Diretrizes para Funcionamento do Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação – MAI/DAI**.

3 – Objeto

Apoiar propostas de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), que demonstrem capacidade para a execução do **Programa MAI/DAI – Mestrado e Doutorado para Inovação**, conforme definido nessa Chamada.

3.1 – São objetivos desta Chamada:

- a) contribuir para a formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação para a pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) fomentar projetos inovadores por meio da pesquisa acadêmica, estimulando a criação de redes de parcerias entre ICTs e empresas para o desenvolvimento ou a melhoria de produtos e processos, em conformidade com as diretrizes apresentadas pela Portaria MCTI nº 6.998, de 10.05.2023; e
- c) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica, visando a disseminação dos resultados do Programa MAI/DAI para a sociedade.

4 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	11/04/2024
Prazo para impugnação da Chamada	21/04/2024
Data de início do período de submissão das propostas (1ª Rodada)	25/04/2024
Data limite para submissão das propostas (1ª Rodada)	28/05/2024
Julgamento	Junho 2024
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 (dez) dias após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	Agosto 2024
Data de início para submissão das propostas (2ª Rodada)	02/09/2024
Data limite para submissão das propostas (2ª Rodada)	02/10/2024
Julgamento	Outubro 2024
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 (dez) dias após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	Novembro 2024

4.1 – As ICTs contempladas na 1ª Entrada poderão submeter propostas na 2ª Rodada apenas se tiverem declinado do auxílio aprovado pelo CNPq na 1ª Rodada.

5 – Critérios de Elegibilidade

5.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

5.2 – Quanto ao Proponente:

5.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) estar indicado pelo dirigente máximo da Instituição Executora do Projeto como o Representante Institucional MAI/DAI – RID frente ao CNPq, por meio da **Declaração de Indicação do Representante Institucional da ICT - Anexo III**;
- c) ser o coordenador da proposta;
- d) ter vínculo formal com a instituição executora do projeto.

5.2.1.1 – Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação profissional existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição executora do projeto.

5.2.1.2 – Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição executora do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

5.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

5.2.2.1 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

5.3 – Quanto à Instituição Executora do Projeto:

5.3.1 – A instituição executora do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

5.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, e que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

5.3.2 – A instituição executora do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

5.3.3 – Os programas de pós-graduação indicados pela ICT como participantes do Programa MAI/DAI devem ser reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC).

5.3.4 – A instituição executora do projeto deve possuir um Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, formalmente constituído quando da submissão da proposta ao CNPq.

5.3.5 – A instituição executora do projeto deverá ter a parceria formalizada com a(s) empresa(s) interessada(s) em participar do Programa MAI/DAI, no momento da indicação do bolsista.

5.4 – Quanto à Empresa Parceira:

5.4.1 – A Empresa Parceira deverá ser uma Entidades Empresarial, conforme classificação da natureza jurídica adotada pelo IBGE (<https://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2021>).

5.4.2 – A Empresa Parceira deverá estar obrigatoriamente cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

5.5 – Quanto à Proposta:

5.5.1 – As propostas poderão ser submetidas somente em uma das seguintes Linhas:

Linha	Característica
1	Instituições com programas de pós-graduação consolidados, em especial aquelas que já possuem parcerias estabelecidas junto a empresas com forte componente de interação com o meio acadêmico.
2	Instituições com programas de pós-graduação emergentes, em especial aquelas buscando o estabelecimento de parcerias junto a empresas.

5.5.2 - Será admitida uma única proposta por proponente e por instituição executora, vinculada a apenas uma das linhas destacadas no item 5.5,1 observando o disposto no subitem 9.10.

6 – Recursos Financeiros

6.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 60.526.656,00 (sessenta milhões, quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais) oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

6.1.1 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

6.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, próprios ou advindos de parceria com outro órgão ou empresa, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os recomendados para aprovação quanto ao mérito.

6.2.1 – No caso descrito no subitem 6.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela Diretoria Executiva – DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.

7 – Itens Financiáveis

7.1 – Bolsas

7.1.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Mestrado (GM), Doutorado (GD) e Pós-Doutorado Empresarial (PDI).

7.1.2 – Cada proposta inscrita na Linha 1 deverá solicitar:

- a) uma a dez bolsas de Mestrado (GM, 24 meses) e/ou
- b) uma a dez bolsas de Doutorado (GD, 48 meses) e/ou
- c) uma a cinco bolsas de Pós-Doutorado Empresarial (PDI, 12 meses) e/ou
- d) uma a quinze bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI, 12 meses).

7.1.3 – Cada proposta inscrita na Linha 2 deverá solicitar:

- a) uma a cinco bolsas de Mestrado (GM, 24 meses) e/ou
- b) uma a cinco bolsas de Doutorado (GD, 48 meses) e/ou
- c) uma a dez bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI, 12 meses).

7.1.4 - A proposta não poderá incluir a solicitação apenas de bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI) e/ou de Pós-Doutorado Empresarial (PDI).

7.1.5 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

7.1.6 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

7.1.7 – Todas as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado empresarial solicitadas deverão ter comprovado o apoio da empresa parceira, com a respectiva contrapartida mínima, descrita no item 8.

7.1.8 – Não serão realizados pagamentos de taxas escolares às instituições privadas no âmbito do Programa MAI/DAI. Tais pagamentos deverão ser contabilizados como contrapartida das ICTs participantes.

7.1.9 – As bolsas poderão ser suplementadas pela ICT e/ou empresa, desde que a suplementação não caracterize remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional.

7.2 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, coffee break, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;

- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição executora do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.2.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

7.3 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a PO-914/2022, que dispõe sobre a utilização de recursos e prestação de contas.

7.4 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, tais como flutuação cambial.

8 – Contrapartida

8.1 – Para cada bolsa de mestrado/doutorado/pós-doutorado concedida, será exigida uma contrapartida mínima da Empresa Parceira, conforme condições a seguir:

- a) para cada bolsa GM concedida, será exigida uma contrapartida mínima da Empresa Parceira no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em uma ou mais parcelas, conforme negociação entre a ICT e a Empresa Parceira;
- b) para cada bolsa GD concedida, será exigida uma contrapartida mínima da Empresa Parceira no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em uma ou mais parcelas, conforme negociação entre a ICT e a Empresa Parceira;
- c) para cada bolsa PDI concedida, será exigida uma contrapartida mínima da Empresa Parceira no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em uma ou mais parcelas, conforme negociação entre a ICT e a Empresa Parceira;
- d) não será exigida contrapartida para as bolsas ITI concedidas.

8.2 – O recurso de contrapartida de cada Empresa Parceira poderá ser disponibilizado das seguintes formas:

- a) financeira: deverá ser repassado à ICT ou à Fundação de Apoio indicada pela ICT, para custear despesas diretamente relacionadas à proposta, no valor de pelo menos 50% da contrapartida

mínima exigida, considerando todas as bolsas solicitadas em cooperação com a Empresa Parceira, conforme item 8.1.

b) econômica: equipamento(s) e demais materiais permanentes e/ou despesas de custeio efetivamente necessários para a execução da proposta. Os equipamentos e demais materiais permanentes poderão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT.

8.2.1 – No caso de contrapartida financeira, eventuais despesas relativas à taxa de administração exigida pela Fundação de Apoio deverão ser previamente acordadas junto à Instituição Executora, observado o disposto no Art. 74 do Decreto n. 9.283/18, e não poderão ser contabilizadas como parte do valor mínimo de contrapartida.

8.2.2. – No caso de contrapartida econômica, a proposta deverá trazer a mensuração de tal contrapartida, conforme item 5.1 do **Anexo I – Modelo Estruturado para Apresentação da Proposta.**

8.2.2.1 – Não serão aceitos como contrapartida econômica valores em homem-hora.

8.3 – O representante legal de cada Empresa Parceira deverá preencher e assinar o **Anexo II – Declaração de Concordância da Empresa Parceira.**

8.4 – O coordenador deverá manter sob a sua guarda a documentação comprobatória da contrapartida da Empresa Parceira, podendo ser complementada com documentos declaratórios que comprovem o aporte de recursos. A documentação deverá ser anexada à Prestação de Contas, caso seja solicitada pelo CNPq.

9 – Submissão da Proposta

9.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

9.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

9.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou de congestionamentos.

9.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

9.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

9.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

9.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

9.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

9.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

9.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

9.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

a) Identificação do PROPONENTE:

CPF e Nome Completo do Representante Institucional - RID;

b) Identificação dos Membros de equipe:

A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos, sendo que outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

c) Identificação da Proposta:

Título do Projeto: Programa MAI/DAI (Nome da ICT);

Palavras-chave: MAI/DAI;

Objetivo: Objetivos do Programa MAI/DAI na ICT, em especial em relação à criação ou ampliação de redes de parceria com o setor empresarial.

d) Resumo da Proposta:

Síntese do Programa MAI/DAI na ICT, vinculando a proposta a ser avaliada com a execução de propostas eventualmente aprovadas em chamadas anteriores do Programa MAI-DAI.

e) Áreas de Conhecimento:

Área Predominante: Na ausência de uma única área predominante, deve ser selecionada a opção “Outra/Multidisciplinar”;

Áreas Correlatas: Devem ser adicionadas as áreas do conhecimento de todos os PPGs participantes.

f) Instituição:

Identificação de todas as instituições envolvidas, a ICT proponente como “Executora/Sede” e a(s) Empresa(s) Parceira(s) como “Instituição Parceira”.

g) Anexos:

Anexo I – Modelo Estruturado para Apresentação da Proposta;

Anexo II – Declaração de Concordância da Empresa Parceira (para cada empresa);

Anexo III – Declaração de Indicação do Representante Institucional da ICT.

h) Recursos Solicitados - Bolsa:

Identificação das bolsas solicitadas (conforme itens 7.1 e 11.4), sendo que deve ser gerado um registro individual para cada bolsa GM, GD ou PDI (por meio da opção “1” no campo "Quantidade

de Bolsas”). No campo “Justificativa” correspondente a cada uma dessas bolsas, deverá ser informado o valor da contrapartida oferecida pela Empresa Parceira (conforme item 8), bem como o produto ou processo a ser desenvolvido ou melhorado a partir do projeto a ser executado pelo bolsista. O mesmo produto ou processo pode estar associado a mais de uma bolsa. No caso das bolsas ITI, deve ser gerado um único registro para todas as bolsas solicitadas, sem a necessidade de preenchimento do campo “Justificativa”.

i) Ações:

Descrição das ações de educação, popularização e/ou divulgação científica a serem executadas e atores envolvidos.

9.6 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

9.6.1 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

9.6.2 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

9.6.2.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

9.7 – O envio dos Anexos I e III, na forma de arquivos, é obrigatório e a ausência de qualquer um dos documentos implicará no indeferimento da proposta. A falta de envio do Anexo II, na forma de arquivo, implicará no corte da(s) bolsa(s) solicitada(s) para a Empresa Parceira que tiver deixado de fornecer a Declaração de Concordância.

9.7.1 – Os arquivos deverão ser gerados em formato PDF OCR e anexados ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte) cada.

9.8 – Após a submissão da proposta, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

9.9 – Na hipótese de submissão de mais de uma proposta pelo mesmo proponente e/ou ICT, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida, independente da linha para qual a proposta tiver sido submetida.

9.10 – Constatado a submissão de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas nesta condição serão indeferidas pelo CNPq.

10 – Julgamento

10.1 – Critérios do Julgamento

10.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária, os quais serão aplicados com objetividade, isonomia e impessoalidade, são os seguintes:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, clareza, relevância e aderência aos objetivos desta Chamada.	1	0 a 10
B	Adequação da capacidade instalada dos potenciais PPGs participantes do Programa MAI/DAI na ICT, frente ao número de bolsas solicitadas.	1	0 a 10
C	Experiência da ICT no desenvolvimento de projetos de PD&I em cooperação com empresas, nos últimos dois anos, em especial no âmbito do Programa MAI-DAI.	1	0 a 10
D	Histórico de projetos de PD&I executados pela(s) Empresa(s) Parceira(s), nos últimos dois anos.	2	0 a 10
E	Adequação da estrutura administrativa e da política de propriedade intelectual da ICT para a execução do Programa MAI/DAI.	1	0 a 10
F	Grau de inovação e potencial de impacto dos resultados sob o ponto de vista científico, tecnológico, econômico e socioambiental para a região e o País.	2	0 a 10
G	Adequação da estratégia para o acompanhamento e avaliação do Programa MAI/DAI pela ICT e disseminação dos resultados para a sociedade (plano de divulgação científica).	2	0 a 10

10.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

10.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

10.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “F” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “G”.

10.2 – Etapas do Julgamento

10.2.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

10.2.1.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas, e na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

10.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

10.2.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

10.2.2.1.1 – É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

10.2.2.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 10.1.1.

10.2.2.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

10.2.2.3.1 – O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

10.2.2.4 – Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

10.2.2.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

10.2.2.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

10.2.2.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

10.2.2.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições dessa Chamada.

10.2.2.7 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.

10.2.2.8 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

10.2.2.9 – Na hipótese do subitem **10.2.2.8**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

10.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

10.2.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2.3.1.1 – Na decisão do Presidente do CNPq, constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, bem como as indeferidas.

10.2.3.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

10.2.3.2 – A decisão será divulgada na página eletrônica do [CNPq](http://www.cnpq.br), disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

10.2.3.3 – Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

10.3 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

10.3.1 – Da decisão do Presidente do CNPq caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

10.4 – Etapa IV – Decisão Final do Julgamento pela DEX

10.4.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.4.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

11 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

11.2 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

11.2.1 – O prazo estabelecido no subitem **11.2** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

11.2.2 – Expirado o prazo estabelecido no item **11.2** ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

11.2.3 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **11.2** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 60 (sessenta) meses.

11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

11.4 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a(s) modalidade(s) indicada(s) nos termos da RN-015/2010, RN-028/2015 e da PO-746/2022.

11.4.1 – Somente após implementada a bolsa de mestrado ou de doutorado, poderá ser indicado o respectivo bolsista de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI) que acompanhará o projeto de mestrado ou doutorado, conforme previsto no item 2.4, sendo que deverá ser informado no campo “Justificativa” do formulário de indicação junto a qual mestrando/doutorando o bolsista ITI irá atuar.

11.4.2 – Somente após implementada a bolsa de doutorado, poderá ser indicado o bolsista de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), conforme previsto no item 2.5, sendo que deverá ser informado no campo “Justificativa” do formulário de indicação junto a qual doutorando o bolsista PDI irá atuar, se for o caso.

11.4.3 – Excepcionalmente, os bolsistas de Mestrado e Doutorado poderão ser substituídos.

11.5 – É obrigatório que os bolsistas tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes.

11.6 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.7 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.7.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

11.8 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

11.8.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

11.8.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.8.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem **11.8.2** subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.8.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.8.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.8.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.9 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.10 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

12.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

12.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.4 – O RID deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

12.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

12.5 – Para fins de monitoramento e avaliação, o RID deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

12.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

12.6 – Reunião de Acompanhamento e Avaliação - Esta etapa prevê Reuniões de Avaliação e Acompanhamento, onde os coordenadores dos projetos e membros de equipe poderão ser convidados a apresentar ao CNPq os resultados das atividades desenvolvidas durante o projeto. Eventuais despesas com passagens e diárias para viabilizar a participação na reunião deverão ser contabilizadas como contrapartida das ICTs participantes.

12.7 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

13 – Prestação de Contas/Avaliação Final

13.1 – O RID do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e com a PO-914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

13.1.3 – O RID deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição executora do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

13.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao RID que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na PO-914/2022.

13.2.1 – A critério do CNPq, o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

13.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

14.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

14.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (PO-502/2021).

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 11 de abril de 2024.

ANEXO I – Modelo Estruturado para Apresentação da Proposta

ATENÇÃO:

- Conforme determinado na Chamada, a proposta deverá seguir a estrutura deste modelo e todos os itens deverão constar, na ordem determinada.
- É fortemente recomendado que a proposta não tenha mais do que 10 páginas. Deve-se procurar primar pela clareza e objetividade.
- Os dados desta proposta devem ser coerentes com os dados informados no formulário de propostas *online*, sob pena de desqualificação da proposta. No caso de divergência entre as informações neste anexo e no formulário de submissão da proposta, serão consideradas apenas as informações que constam do formulário.
- Neste modelo, o que está em *itálico* deve ser substituído pelo texto da proposta.
- Não excluir qualquer dos campos deste formulário. Caso não tenha informação a incluir, preencher com "nada a declarar".

1 – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)

Nome:		Sigla:	
E-mail:			
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
DDD:	Telefones:		

A Instituição é:

Faculdade ()	Centro Universitário ()	Universidade ()
Instituto Federal ()	Centro de Pesquisa ()	Outros. Qual? ()

Natureza Jurídica da Instituição:

a) Pública ()	Privada ()		
b) Federal ()	Estadual ()	Municipal ()	Outras: ()

2 – REPRESENTANTE INSTITUCIONAL MAI/DAI - RID

Nome:	
Cargo/Função:	
Tel:	E-mail:

Obs: É obrigatório ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes previamente ao envio da proposta.

3 – CAPACIDADE INSTALADA DOS PPGs PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAI/DAI NA ICT NA ATUAL PROPOSTA

3.1 Sobre os PPGs Participantes

Informe a relação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* participantes do Programa MAI/DAI na atual proposta, a qual pode incluir Programas de Mestrado ou Doutorado Profissional, acompanhados do último conceito de avaliação de Mestrado e Doutorado pela CAPES. Inclua mais linhas, caso necessário.

Nome do PPG Participante	Área de Avaliação	Mestrado (Conceito)	Doutorado (Conceito)

Os dados abaixo deverão ser preenchidos considerando o conjunto dos PPGs participantes do Programa MAI/DAI na atual proposta.

3.2 SOBRE A PESQUISA NA PÓS-GRADUAÇÃO

Número de Grupos de Pesquisa Cadastrados no Diretório de Pesquisa do CNPq	
Número de Linhas de Pesquisa desenvolvidas	
Número de doutores envolvidos com a Pesquisa	

3.3 Sobre o Corpo Docente na pós-graduação

	40 horas	20 horas	Menos de 20 horas	Total
Mestres (número)				
Doutores (número)				

3.3.1 Sobre a capacidade de orientação na pós-graduação

Número de orientadores credenciados	
-------------------------------------	--

3.4 Sobre o Corpo Discente na pós-graduação

	Mestrado	Doutorado
Total de estudantes matriculados		

3.4.1 Qual o número de estudantes que ingressam na pós-graduação a cada seleção, em média?

	Quantidade
Mestrado	
Doutorado	

4 – EXPERIÊNCIA DA ICT NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PD&I EM COOPERAÇÃO COM EMPRESAS

4.1 A Instituição realizou, nos últimos 2 anos, algum contrato de parceria com Empresa(s) para o desenvolvimento de projetos de PD&I? Sim () Não ()

4.1.1 Caso a resposta seja afirmativa, listar os cinco principais projetos de PD&I executados ou em execução com Empresa(s).

Nome Empresa	Título do Projeto	Inovação pretendida/ desenvolvida	Coordenador na ICT	Vigência (mês/ano) Início e fim	Valor total do projeto (R\$)	Aporte da empresa (R\$)

5 – EMPRESA(S) PARCEIRA(S) DO PROGRAMA MAI/DAI NA ATUAL PROPOSTA

5.1 Listar a(s) Empresa(s) Parceira(s) que concorda(m) em participar do Programa MAI/DAI

Anexe a(s) respectiva(s) Declaração(ões) de Concordância, conforme modelo do Anexo II.

Nome da Empresa Parceira	Atividade Econômica (CNAE)	Projeto a ser desenvolvido com a ICT (até 20 palavras)	A Empresa Parceira já executou algum projeto em cooperação com a ICT?	Produto(s) ou Processo(s) a ser(em) desenvolvido(s) ou melhorado(s) a partir da parceria com a ICT	Nº bolsas apoiadas pela Empresa ^a			Contrapartida Prevista pela Empresa		Detalhamento da contrapartida econômica (se houver)
					GM	GD	PDI	Financeira ^b (R\$)	Econômica ^c Valor Monetário (R\$)	

a) Para cada bolsa apoiada, deve-se prever uma contrapartida mínima de R\$ 24.000,00 para doutorado (GD), R\$ 12.000,00 para mestrado (GM) e R\$ 6.000,00 para pós-doutorado empresarial (PDI).

b) No caso de contrapartida financeira, a qual deverá ser de pelo menos 50% da contrapartida mínima exigida, considerando todas as bolsas solicitadas para usufruto junto à Empresa Parceira, não poderão ser contabilizadas como parte do valor mínimo de contrapartida eventuais despesas relativas à taxa de administração exigida pela Fundação de Apoio.

c) Caso parte da contrapartida seja econômica, deve-se detalhar a natureza (material permanente, material de consumo e/ou despesas de custeio) e o valor monetário (VM) correspondente.

c.1) Para equipamentos de uso não exclusivo no projeto, o valor monetário (VM) deve corresponder a soma do custo de manutenção e calibração anual ($C_{mc,ano}$), dividido pela quantidade de horas utilizadas no ano (1.440 horas) e multiplicado pela quantidade de horas dedicadas ao projeto no ano ($H_{proj,ano}$). Considera-se um total de 1.440 horas úteis de utilização no ano (jornada de 8 horas por 20 dias úteis, descontando-se 25% de horas para preparo e demais paradas técnicas do equipamento).

$$VM = (C_{mc,ano} / 1.440) * H_{proj,ano}$$

c.2) Para equipamentos de uso exclusivo no projeto, o valor monetário (VM) deve corresponder ao valor de compra dos equipamentos e poderão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT.

c.3) Não será aceita contrapartida econômica em homem-hora.

5.2 Histórico dos Principais Projetos de PD&I da(s) Empresa(s) Parceira(s) citadas na tabela 5.1, nos últimos dois anos (encerrados ou em andamento). Repetir a tabela para cada empresa participante.

Nome da Empresa Parceira:				
Título do Projeto	Inovação pretendida ou desenvolvida	ICT Participante (se houver)	Vigência (mês/ano) Início e fim*	Descreva a importância do projeto para a empresa (até 20 palavras)

* Caso o projeto esteja em andamento, informar apenas a data em que iniciou.

6 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E A POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Estrutura administrativa para execução do Programa MAI/DAI

Descreva, resumidamente, a estrutura administrativa a ser disponibilizada pela ICT para a execução do Programa MAI/DAI.

6.2 A Instituição possui política ou diretriz de Propriedade Intelectual (PI) aprovada e vigente, conforme Art 14 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018? Sim () Não ()

6.2.1 Em caso afirmativo, descreva como tal política ou diretriz de PI está formalizada.

7 – RESUMO DA PROPOSTA

Apresente a estratégia institucional para o Programa, descrevendo os objetivos, metodologia, metas, resultados esperados, critérios de seleção dos bolsistas e estratégias de atração e captação das Empresas. Pode-se descrever brevemente as linhas e temas em que serão desenvolvidos os projetos associados às bolsas solicitadas.

8 – GRAU DE INOVAÇÃO E POTENCIAL DE IMPACTO DOS RESULTADOS

Descreva o grau de inovação e potencial de impacto dos resultados, sob o ponto de vista científico, tecnológico, econômico e socioambiental para a região e o País.

9 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Descreva como a instituição pretende fazer a gestão, o acompanhamento e a avaliação do Programa MAI/DAI ao longo de sua execução, e as estratégias de disseminação dos resultados para a sociedade (plano de divulgação científica), considerando os parâmetros para cumprimento das metas.

10 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Apresentar as etapas/atividades do projeto, bem como os respectivos prazos previstos para sua execução. Sugestão: usar um gráfico de Gantt.

ANEXO II – Declaração de Concordância da Empresa Parceira

(Utilizar papel timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DA EMPRESA PARCEIRA

Chamada CNPq Nº 009/2024

Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação – MAI/DAI

Declaramos para os devidos fins que a (Nome da Empresa/sigla), CNPJ nº , tem plena concordância com a sua participação na Chamada Pública CNPq Nº 009/2024 – Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação – MAI/DAI, como Empresa Parceira da (Nome da ICT/sigla), comprometendo-se ao cumprimento das diretrizes e obrigações previstas nesta Chamada.

Local e data.

Atenciosamente,

Nome do representante legal

Cargo

Nome da Empresa/Sigla

ANEXO III – Declaração de Indicação do Representante Institucional da ICT

(Utilizar papel timbrado da ICT)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE INSTITUCIONAL

Chamada CNPq N° 009/2024

Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação - MAI/DAI

Declaramos para os devidos fins que a (Nome da ICT/Sigla), CNPJ nº , indica (Nome do Representante Institucional), CPF nº , (cargo/lotação na ICT), como seu Representante Institucional para participação na Chamada Pública CNPq N° 009/2024 – Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação – MAI/DAI, comprometendo-se ao cumprimento das diretrizes e obrigações previstas nesta Chamada.

Local e data.

Atenciosamente,

Nome do dirigente máximo da ICT

Cargo

Nome da ICT/Sigla

ANEXO IV – Diretrizes para Funcionamento

Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação – MAI/DAI

OBJETIVO

O Programa MAI/DAI busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas.

Dessa forma, o Programa MAI/DAI busca contribuir para o aumento da capacidade inovadora, da competitividade das empresas e do desenvolvimento científico e tecnológico no País, ao mesmo tempo em que pretende fortalecer os Sistemas Regionais de Inovação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para a formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação para a pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- Fomentar projetos inovadores por meio da pesquisa acadêmica, estimulando a criação de redes de parcerias entre ICTs e empresas para o desenvolvimento ou a melhoria de produtos e processos, em conformidade com as diretrizes apresentadas pela Portaria MCTI nº 6.998, de 10.05.2023;
- Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal.

PARTICIPANTES DO PROGRAMA

O programa envolve três parceiros institucionais:

- (i) A Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), através da Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação e/ou do Núcleo de Inovação Tecnológica (ou outro departamento equivalente);
- (ii) Uma ou mais Empresas Parceiras, que desenvolva(m) atividades de PD&I em instalações próprias ou em instalações de terceiros;
- (iii) O CNPq, que financia o Programa MAI/DAI por meio de bolsas de mestrado, doutorado e iniciação tecnológica industrial, conforme critérios estabelecidos em seus normativos para o Programa MAI/DAI.

Além disso, o programa envolve os seguintes participantes:

- a) O orientador acadêmico;
- b) O supervisor que é vinculado à Empresa Parceira a qual o projeto está relacionado;
- c) O bolsista de iniciação tecnológica e industrial, de mestrado, de doutorado e ou de pós-doutorado empresarial, selecionados por meio de processo público organizado pela ICT; e,
- d) O Representante Institucional MAI/DAI (RID) frente ao CNPq, indicado pelo dirigente máximo da ICT e responsável pela gestão do Programa em sua instituição.

METODOLOGIA

Caberá à ICT selecionar projetos de empresas que tenham potencial e complexidade compatíveis com projetos de mestrado e doutorado, conforme o interesse e linhas de pesquisa das Pós-Graduações da ICT.

É de responsabilidade da ICT formalizar a parceria com as empresas do Programa MAI/DAI, com contrapartidas e questões de propriedade intelectual devidamente estabelecidas.

A seleção dos candidatos à bolsa deverá ser conduzida pela ICT, por meio de processo de seleção pública, onde deverá ser explicitado o número de vagas (o que dependerá da capacidade de supervisão dos orientadores credenciados e da cota de bolsas concedidas pelo CNPq), as linhas de pesquisa e temas oferecidos. Os critérios de seleção serão de responsabilidade da ICT.

Os estudantes selecionados receberão bolsa de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), de Mestrado (GM) ou de Doutorado (GD) financiadas pelo CNPq, limitadas as quantidades e valores, conforme estabelecido pelo CNPq.

Para o recebimento da bolsa GM ou GD, o estudante selecionado deverá estar devidamente matriculado em um programa de pós-graduação regular da ICT, com orientador acadêmico e supervisor empresarial devidamente credenciados.

Todos os bolsistas de iniciação tecnológica industrial deverão estar matriculados em cursos de graduação e estar envolvidos com projetos de mestrado/doutorado vinculados à proposta MAI/DAI.

Somente após implementada a bolsa de mestrado ou doutorado, poderá ser indicado o respectivo bolsista ITI que acompanhará o projeto de mestrado ou doutorado, conforme previsto no item 2.4, sendo que deverá ser informado no campo “Justificativa” do formulário de indicação junto a qual mestrando/doutorando o bolsista ITI irá atuar.

Somente após implementada a bolsa de doutorado, poderá ser indicado o bolsista de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), conforme previsto no item 2.5, sendo que deverá ser informado no campo “Justificativa” do formulário de indicação com qual doutorando o bolsista PDI irá atuar, se for o caso.

A indicação dos estudantes selecionados e o acompanhamento das cotas de bolsa implementadas deverão ser feitos pelo Representante Institucional MAI/DAI – RID.

A Empresa Parceira terá que garantir ao bolsista o acesso a todas as facilidades e equipamentos da sua propriedade e demais condições que sejam necessárias para o desenvolvimento do projeto.

A ICT terá que garantir ao bolsista de mestrado ou doutorado os mesmos direitos e benefícios concedidos aos seus estudantes dos programas regulares de pós-graduação. A duração dos períodos que o bolsista passa na empresa e na universidade, durante a execução do projeto, pode ser definida livremente entre o bolsista, o orientador e o supervisor empresarial, desde que o bolsista cumpra todas as obrigações do curso de pós-graduação ao qual está vinculado na ICT e as metas do projeto.

A ICT deverá realizar seminários de acompanhamento do Programa, preferencialmente anuais e com a participação de pesquisadores externos, bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – DT do CNPq.

Os bolsistas ITI deverão obrigatoriamente apresentar as atividades desenvolvidas nos projetos nos salões de iniciação tecnológica promovidos pelas ICTs.

O Programa MAI/DAI é um programa institucional, não devendo ser vinculado a um PPG específico.

Além disso, o Programa MAI/DAI não se destina a conceder bolsas de mestrado e doutorado a indivíduos que já tenham um vínculo empregatício com a Empresa Parceira do projeto.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Pró-reitoria de
Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
1ª Reunião ordinária de 2024

2º PONTO

Edital CAPES nº 07/2024 – Programa Move La América;



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA MOVE LA AMERICA

EDITAL Nº 07/2024

PROCESSO Nº 23038.011119/2023-81

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a seleção de bolsistas para o Programa Move la America.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa selecionar até 500 (quinhentos) estudantes vinculados a instituições de ensino e pesquisa estrangeiras da América Latina e Caribe, sendo até 300 bolsistas na modalidade Mestrado Sanduíche e 200 (duzentos) bolsistas na modalidade Doutorado Sanduíche para realizarem estágio, pesquisa, atividade de extensão ou ainda disciplinas em Programas de Pós-Graduação (PPG) de Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, Institutos Federais (IFs) ou Institutos de Pesquisa (IP), em áreas relacionadas à sua área de atuação.

1.2. As atividades dos bolsistas deverão ser realizadas em Instituições de Ensino Superior - IES brasileiras, públicas ou privadas sem fins lucrativos, em Programas de Pós-Graduação (PPG) reconhecidos pela CAPES.

1.3. Terão prioridade na seleção os bolsistas que indicarem as Instituições de Ensino Superior - IES das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil.

1.4. A vigência das bolsas de estudo será:

I - Doutorado-Sanduíche: entre 2 (dois) e 12 (doze) meses;

II - Mestrado-Sanduíche: entre 2 (dois) e 6 (seis) meses;

1.5. Será disponibilizado no site da CAPES e no sistema de inscrições (no link <https://inscricao.capes.gov.br>) a lista de cursos de mestrado e doutorado que poderão receber os(as) futuros bolsistas.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do Programa:

2.1.1. Complementar os esforços de internacionalização das IES brasileiras por meio da atração de discentes estrangeiros, permitindo o fortalecimento dos PPGs e a criação de um ambiente institucional internacional.

2.1.2. Estimular iniciativas de internacionalização das Instituições de Ensino Superior brasileiras;

2.1.3. Apoiar a criação e o fortalecimento de programas de cooperação e de intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior do Brasil e do exterior;

2.1.4. Incentivar a criação de parcerias e o início ou consolidação de redes internacionais de

pesquisa;

2.1.5. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;

2.1.6. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

2.1.7. Permitir o contato dos discentes e docentes brasileiros com pesquisadores atuantes no exterior.

3. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data	Responsável
Indicação de vagas pelas IES	De 2 de Maio a 15 de Maio de 2024	IES brasileira
Publicação da lista de vagas	A partir de 22 de Maio de 2024	CAPES
Inscrição dos candidatos conforme vagas disponíveis	De 04 de Junho a 02 de Julho de 2024	Candidato estrangeiro
Seleção dos candidatos pelas IES brasileiras (1ª opção)	De 09 a 16 de julho de 2024	IES brasileira
Seleção dos candidatos pelas IES brasileiras (2ª opção)	De 23 a 30 de julho de 2024	IES brasileira
Seleção dos candidatos pelas IES brasileiras (candidatos não selecionados nas rodadas anteriores)	De 06 a 13 de agosto de 2024	IES brasileira
Homologação pela pró-reitoria da IES brasileira	De 20 a 27 de agosto de 2024	Pró-reitoria da IES brasileira
Publicação do Resultado da Homologação	A partir de 29 de agosto de 2024	CAPES
Análise Técnica	Até 18 de setembro de 2024	CAPES
Publicação do Resultado Preliminar	A partir de 19 de setembro de 2024	CAPES
Recurso	10 dias após divulgação do Resultado Preliminar	Candidato estrangeiro
Publicação do Resultado Final	A partir de 10 de outubro de 2024	CAPES
Início dos estudos no Brasil	Primeiro Semestre de 2025	Candidato estrangeiro

3.1. O cronograma poderá sofrer alterações. As alterações serão divulgadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da CAPES.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Este Edital financiará até 500 (quinhentas) bolsas para estudantes vinculados a instituições estrangeiras da América Latina e Caribe, sendo 300 na modalidade Mestrado Sanduíche e 200 na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, dois e no máximo seis meses para mestrado sanduíche e, no mínimo, dois e no máximo 12 meses para doutorado sanduíche. O valor será oriundo do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

4.2. Este Edital também financiará até 500 projetos de pesquisa ou extensão, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o projeto do docente brasileiro que irá coorientar o bolsista no Brasil, conforme demonstração da necessidade, nos termos do art. 1º, § 1º, I, da Portaria CAPES nº 59/2013. O recurso será repassado por meio do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE diretamente ao coordenador do projeto. O valor será oriundo do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

5.1. A CAPES financiará as bolsas de estudo nos termos da Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020 e Portaria CAPES nº 33, de 16 de Fevereiro de 2023, repassados diretamente ao bolsista, considerando os seguintes benefícios:

- I - mensalidade;
- II - auxílio-deslocamento;
- III - auxílio-instalação;
- IV - auxílio seguro-saúde.

5.2. O recurso de manutenção do projeto a ser repassado diretamente ao docente brasileiro, coorientador do bolsista estrangeiro, seguirá as normas contidas na Portaria CAPES nº 59 de 14 de maio de 2013 que regulamenta o Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE e da Portaria CAPES nº 8, de 12 de Janeiro de 2018 que regulamenta os projetos internacionais.

6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

6.1. Os requisitos para a candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

6.2. O(a) candidato(a) deve atender aos seguintes requisitos:

- I - Residir no exterior, em país da América Latina e Caribe;
- II - Ser discente regular de Instituição de Ensino Superior sediada unicamente no exterior em nível de mestrado, no caso das bolsas de mestrado sanduíche, ou de doutorado, no caso de doutorado sanduíche;
- III - Não estar realizando no Brasil curso no mesmo nível de estudo pretendido;
- IV - Ter cursado, pelo menos, um semestre letivo do mestrado ou do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES.
- V - Não estar em situação de inadimplência junto à CAPES ou inscrito em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

6.2.1. O candidato deverá indicar no formulário de inscrição qual proficiência linguística possui. Esse dado será examinado pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) no Brasil responsável por acolher o estudante bolsista. Esta avaliação levará em conta a opção linguística previamente comunicada pelo PPG, juntamente com a lista de vagas disponíveis.

6.3. Todos os requisitos exigidos pela CAPES, tal como descritos neste Edital, e pelo programa de mestrado ou doutorado escolhido pelo candidato são cumulativos e deverão ser atendidos para que a candidatura seja aprovada.

6.4. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

7. DOS PPGS PARTICIPANTES E DAS VAGAS

7.1. Poderão participar do Programa as Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas sem fins lucrativos, os Institutos Federais – IFs e os Institutos de Pesquisa - IPs desde que possuam curso de Mestrado e/ou curso de Doutorado reconhecidos pela CAPES.

7.2. Os PPGs que optarem por participar do programa deverão detalhar, em ambiente disponibilizado pela CAPES, as seguintes informações:

- I - Número de vagas disponíveis em seu PPG para recebimento de bolsistas

estrangeiros;

II - Nome do possível coorientador;

III - Língua que poderá ser aceita para realizar o estágio, conforme especificidades do PPG;

IV - Possibilidade de oferta de disciplinas, se o caso; e

V - Dados de contato do responsável no PPG ou na IES de forma que o candidato possa tirar dúvidas sobre a vaga ofertada pelo PPG.

7.3. Caso o número de vagas ultrapasse o quantitativo total de 300 para mestrado sanduíche e 200 para doutorado sanduíche serão priorizadas consecutivamente:

I - As vagas da região Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

II - A classificação do PPG com prioridade para os cursos com maior nota em função de seu grau de maturidade internacional.

7.4. A lista com as informações preenchidas será disponibilizada no site da CAPES.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. A seleção será realizada de forma coordenada, pela CAPES, conforme critérios e normas internas e, pelas instituições brasileiras, que analisarão os candidatos, também de acordo com seus critérios e normas internas.

8.1.1. O processo de seleção ocorrerá em **quatro etapas**:

I - Inscrição do candidato no sistema da CAPES, considerando as vagas disponibilizadas pelos PPGs;

II - Seleção dos candidatos pela IES brasileira no sistema da CAPES;

III - Análise Documental realizada pela CAPES;

IV - Resultado Final.

9. DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO NO SISTEMA DA CAPES

9.1. As inscrições deverão ser realizadas pelo candidato, junto à CAPES, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

9.2. O candidato deverá:

I - apresentar a candidatura exclusivamente por meio do formulário de inscrição *online*, que estará disponível na [Página do Programa](#);

II - preencher o formulário de inscrição *online* em língua portuguesa (pt-BR); e

III - apresentar documentação e informações detalhadas neste Edital.

9.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o(a) candidato(a) estrangeiro(a) não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.5. A CAPES reservar-se-á ao direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

9.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

9.7. O(a) candidato(a) estrangeiro(a) deve indicar na inscrição, até 2 (dois) PPGs dentre os oferecidos pelas IES brasileiras, em áreas relacionadas à sua área de atuação, com fins a realizar pesquisa, atividade de extensão e, eventualmente, cursar disciplinas. As opções de PPGs serão ordenadas, assim, caso o candidato não seja selecionado para a primeira escolha, a segunda opção será considerada.

- 9.8. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:
- I - documento oficial de identificação do candidato;
 - II - comprovante de residência no Exterior, na América Latina e Caribe;
 - III - currículo atualizado;
 - IV - identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição, a ser informado diretamente no formulário de inscrição;
 - V - diploma de graduação;
 - VI - histórico escolar da graduação concluída e mestrado;
 - VII - histórico escolar do mestrado concluído, se houver;
 - VIII - histórico escolar do mestrado em andamento, no caso de mestrado sanduíche ou doutorado em andamento, no caso de doutorado sanduíche;
 - IX - Carta de Apresentação produzida pelo(a) próprio candidato(a) estrangeiro(a) (em português, espanhol, francês ou inglês) escrita sucintamente em até 600 (seiscentas) palavras, apresentando:
 - a) habilidades e motivações do candidato para realizar o Mestrado ou o Doutorado Sanduíche no Brasil;
 - b) experiência acadêmica e profissional na área de interesse;
 - c) quaisquer circunstâncias especiais aplicáveis ao histórico do candidato.
 - X - Plano de pesquisa ou extensão, em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa contemplando obrigatoriamente os seguintes itens:
 - a) Introdução
 - b) Objetivos gerais e específicos
 - c) Justificativa para a escolha do PPG
 - d) Resultados esperados com o estágio no Brasil para o desenvolvimento do seu trabalho;
 - e) Cronograma das atividades no Brasil;
 - f) Indicação da importância deste estudo para o desenvolvimento da área específica no país de origem do candidato.

9.9. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na *internet*. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 (cinco) *megabytes* não será recebido pelo sistema da CAPES.

9.10. Os históricos escolares poderão ser apresentados nas línguas portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa. Caso o histórico esteja em outro idioma, deverá ser providenciada a tradução oficial.

10. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS PELA IES BRASILEIRA NO SISTEMA DA CAPES

10.1. Da Escolha dos Candidatos pela IES brasileira

10.1.1. Para realizar a seleção do candidato, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação da instituição brasileira deverá acessar o sistema da CAPES disponível na página no Programa, no link correspondente.

10.1.2. Ao acessar o sistema, o Coordenador do PPG poderá identificar os candidatos que se candidataram a sua vaga e, a partir da documentação de cada candidato, selecionar os que serão contemplados.

10.1.3. A análise das candidaturas para o programa de bolsas de estudos para realização de

mestrado e doutorado sanduíche no Brasil deverá seguir os critérios a seguir. Estes critérios são estabelecidos para assegurar uma seleção homogênea e alinhada aos objetivos do Programa, sem prejuízo de outros critérios que a Instituição ou o Programa de Pós-Graduação (PPG) venha a definir:

I - Atendimento aos requisitos mínimos previstos neste Edital;

II - Relevância e contribuição do estágio proposto no Brasil para o projeto de mestrado ou doutorado do candidato, assegurando que o estágio complementar ou enriquecerá sua pesquisa acadêmica;

III - Trajetória acadêmica e profissional do candidato na sua área de estudo, incluindo participação em projetos de pesquisa e extensão, experiência profissional e qualquer outra contribuição para o campo de estudo;

IV - A partir da motivação do candidato para estudar no Brasil, avaliar o potencial para compartilhar conhecimentos e experiências promovendo um ambiente acadêmico diversificado e inclusivo.

10.1.4. A seleção ocorrerá em três rodadas, as duas primeiras em função das opções de Programas de Pós-Graduação (PPGs) feitas pelo candidato durante a inscrição, e ainda uma rodada final.

10.1.5. Na primeira rodada, cada PPG poderá aceitar os candidatos que a selecionaram como primeira opção. Uma vez concluída esta fase, os candidatos que não forem escolhidos avançarão automaticamente para a segunda etapa de seleção.

10.1.6. Na segunda rodada, cada PPG terá a possibilidade de aceitar candidatos que os indicaram como segunda escolha. Finalizada a segunda rodada, os candidatos não selecionados seguirão para a última rodada.

10.1.7. Na última rodada, as instituições poderão escolher candidatos ainda não selecionados e que se enquadrem em suas áreas de especialização, independentemente de não terem sido listados entre as duas preferências iniciais do candidato. O candidato terá a liberdade de aceitar ou recusar essa oferta de vaga após a homologação da pró-reitoria.

10.1.8. As datas de cada rodada de seleção estão descritas no cronograma constante no item 3 deste Edital.

10.1.9. A CAPES não realizará priorização das candidaturas, devendo a IES escolher de forma independente seus candidatos.

10.1.10. As Instituições de Ensino Superior obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

11. DA HOMOLOGAÇÃO PELA PRÓ-REITORIA

11.1. Ao término de todas as rodadas, a Pró-Reitoria de Pós-graduação deverá homologar a seleção dos candidatos de sua IES.

11.2. Para realizar a homologação de todos os candidatos selecionados pelos PPGs de sua IES, o pró-reitor deverá acessar o sistema da CAPES disponível na página no Programa, no link correspondente.

12. DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A CAPES divulgará a lista dos candidatos homologados pelas IES brasileiras no site da CAPES.

12.2. Os candidatos indeferidos nessa etapa receberão comunicado e poderão interpor recurso administrativo, no prazo máximo de 10 dias corridos, por meio do sistema da CAPES, conforme orientações presentes no comunicado. O pedido de recurso será encaminhado ao Programa de Pós-graduação que indeferiu a candidatura. Caso seja mantido o indeferimento, a decisão quanto a essa manutenção será da Pró-reitoria de pós-graduação, que emitirá parecer.

12.3. Os candidatos receberão comunicado quanto à decisão final desta etapa.

12.4. Os candidatos que forem selecionados na última rodada, em IES não indicada no Formulário de Inscrição, e que queiram desistir da vaga, poderão encaminhar pedido de desistência pelo canal de comunicação da CAPES. As candidaturas desistentes serão encerradas.

12.5. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de homologação, os candidatos aprovados nesta etapa seguirão para análise documental.

13. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DAS CANDIDATURAS SELECIONADAS PELAS IES BRASILEIRAS

13.1. A **análise documental** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta; e
- III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

13.2. Após a finalização da análise documental, a CAPES divulgará lista dos candidatos aprovados no site da CAPES, conforme cronograma presente no item 3.

13.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o(a) candidato(a) estrangeiro(a) será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, no prazo de 10 dias corridos, no sistema da CAPES, conforme orientações presentes no comunicado.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de análise documental, os candidatos serão listados de acordo com as IES escolhidas e o resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

15. DA CONFIRMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

15.1. Após a divulgação do resultado final, o candidato selecionado será contactado por e-mail para manifestar o interesse no recebimento da concessão da bolsa, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação.

15.2. Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, o candidato deverá:

- I - assinar o Termo de Outorga;
- II - registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br/>; e
- III - garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

15.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES, sendo indispensável para que assumam a condição de bolsista.

15.4. No âmbito deste Programa, o vínculo dos beneficiários com a CAPES será de "bolsista" e com a universidade será de "discente" ou equivalente, de acordo com a legislação aplicável nas respectivas instituições.

15.5. A implementação das bolsas levará em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

15.6. Após o prazo previsto no item 15.1, a ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, será considerada como desistência da bolsa.

15.7. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica

na universidade.

15.8. Durante o período de permanência no Brasil, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas sob pena de suspensão ou cancelamento da bolsa.

15.9. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no Brasil antes da compra da passagem.

15.10. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta, por meio do link <https://linhadireta.capes.gov.br/linhadireta>

16. DO CADASTRO DO PROJETO

16.1. Após a publicação do resultado final dos bolsistas aprovados pela CAPES, o coorientador brasileiro será comunicado por e-mail a respeito da aprovação do bolsista estrangeiro e deverá apresentar os seguintes documentos e informações no ato do cadastro do projeto na plataforma da CAPES (<https://inscricao.capes.gov.br>):

- I - Documento oficial contendo o número de identidade e do CPF;
- II - Identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;
- III - Projeto detalhado a ser preenchido no formulário de inscrição online contendo:
 - a) Título do projeto
 - b) Palavras-Chave
 - c) Resumo
 - d) Objetivos
 - e) Resultados esperados e potencial para sua ampliação
 - f) Infraestrutura disponível
 - g) Cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante o período da bolsa.
- IV - Plano de Aplicação dos Recursos, com justificativa fundamentada da necessidade do recurso para o desenvolvimento da atividade, conforme item 17.3 e considerando o cronograma estipulado acima.

16.2. O coordenador do projeto, co-orientador do discente de mestrado ou doutorado sanduíche, deverá ser docente ou pesquisador vinculado à pós-graduação, com vínculo empregatício permanente com a Instituição brasileira.

16.3. Cada projeto terá vigência igual ao período da bolsa do discente de mestrado ou doutorado sanduíche no Brasil. É vedada a utilização de recurso fora da vigência do projeto.

17. DA CONFIRMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

17.1. Após o cadastro do projeto, o coordenador do projeto deverá:

- I - assinar o Termo de Outorga e Aceite do Projeto;
- II - realizar o Aceite da Implementação do Benefício no SCBA.

17.2. O aceite da implementação do benefício no SCBA inclui o preenchimento das informações pessoais e do projeto pelo beneficiário e encaminhamento para a assinatura do dirigente máximo da IES.

17.3. Neste Programa são permitidas as seguintes despesas com os recursos de manutenção do projeto:

- I - material de consumo, conforme Portaria STN nº 448 de 13 de setembro de 2002 e Portaria CAPES nº 59 de 14 de maio de 2013; e
- II - serviço de terceiros - pessoa física, referente a pagamento de serviço, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de

2013.

III - serviço de terceiros - pessoa jurídica, referente a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013.

17.4. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta, por meio do link <https://linhadireta.capes.gov.br/linhadireta>.

18. DO PAGAMENTO DA BOLSA

18.1. Os valores das modalidades de bolsa e dos benefícios observarão as normas estabelecidas na Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020 e Portaria CAPES nº 33, de 16 de Fevereiro de 2023.

18.2. Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

a) para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;

b) para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

18.3. O pagamento do auxílio-instalação e do seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais.

18.4. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

18.5. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

19. DO ACOMPANHAMENTO DA BOLSA

19.1. O acompanhamento dos bolsistas será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

19.2. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução das atividades deverá ser solicitada e enviada pelo bolsista à CAPES, via sistema [Linha Direta](#), acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser previamente autorizado pela equipe técnica da CAPES.

19.3. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento da bolsa, sempre que julgar necessário.

20. DA DESISTÊNCIA

20.1. A desistência da bolsa por parte do candidato deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário dos valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, avaliadas pela Coordenação Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais da CAPES.

20.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência à unidade equivalente à Pró-reitoria de Pós-Graduação da instituição no Brasil.

20.3. Caso haja desistência unilateral da instituição anfitriã, a CAPES irá cancelar a bolsa, não imputando aos beneficiários ônus por tal fato.

21. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

21.1. Verificada, a qualquer tempo, incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá, de forma fundamentada, decidir sobre o cancelamento do benefício.

21.2. Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até dez dias corridos, dirigido à CAPES por meio do sistema [Linha Direta](#).

21.3. Em caso de indeferimento do recurso, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e notificará o bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA

22.1. A prestação de contas neste Edital seguirá as normas vigentes disponíveis no portal da CAPES.

22.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o contraditório e ampla defesa.

22.3. No caso de devolução dos recursos investidos, serão aplicadas as regras previstas na Portaria CAPES nº 197 de 28 de agosto de 2019 e na Instrução Normativa DGES nº 2, de 23/06/2020.

23. DO PAGAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

23.1. O apoio financeiro do projeto será repassado no ano de 2025 por meio do Cartão Pesquisador ou outro instrumento adotado pela CAPES.

23.2. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

23.3. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

24. DO RELATÓRIO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1. O coordenador do projeto no Brasil deverá enviar relatório final, contendo os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas;

II - descrição dos objetivos alcançados em relação ao plano de atividades proposto originalmente;

III - avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

24.2. A prestação de contas seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais (Portaria CAPES nº 8, de 12 de Janeiro de 2018), o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Portaria CAPES nº 59 de 14 de maio de 2013) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico <https://siprec.capes.gov.br/>.

24.3. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário.

25. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

25.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Instituição de Ensino Superior brasileira.

25.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final, em si, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

26. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

26.1. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico movelamerica@capes.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.

26.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço movelamerica@capes.gov.br, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

26.3. Os pedidos de impugnação serão encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

26.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas na página do Programa no Portal da CAPES, após 15 (quinze) dias úteis da publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

26.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Coordenação responsável pela publicação deste Edital e pela seleção dos candidatos será a Coordenação de Candidaturas e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP) assim como a implementação dos projetos, e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Bolsas Internacionais (CABI), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

27.2. A CAPES reservar-se a direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

27.3. Em caso de dúvidas relacionadas ao Programa, os interessados poderão entrar em contato com o setor o responsável, por meio do endereço eletrônico movelamerica@capes.gov.br.

27.4. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.

27.5. A CAPES e as Instituições de Ensino Superior brasileiras resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

27.6. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 20/03/2024, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2344125** e o código CRC **01DE3E67**.

ANEXO

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa

Referência: Processo nº 23038.011119/2023-81

SEI nº 2344125



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Pró-reitoria de
Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
1ª Reunião ordinária de 2024

3º PONTO

Formação de Comissão para mudança nos artigos 37, 39 e 59 do Regulamento geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da UFERSA.